

**Edital de Chamamento Nº 03/2017/SMC/NFC**  
Edital de Apoio à Criação Artística - Linguagem Música

PROCESSO Nº 6025.2017/0002522-0

A Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Cultura, torna público que no período de 03/05/2017 a 02/06/2017, receberá fisicamente das 08:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira, ou encaminhado via correio com Aviso de Recebimento (A.R) ou SEDEX com A.R para o Protocolo da Secretaria Municipal de Cultura, situado à Avenida São João, 473, 6º andar , São Paulo - SP, CEP 01034-001 São Paulo - SP, ou por cadastramento online no Portal SP CULTURA através do <http://spcultura.prefeitura.sp.gov.br/>, inscrições de propostas dos interessados em participar do “Edital de Apoio à Criação Artística - Linguagem Música”.

## **I. DO OBJETO**

1.1 Seleção de até 29 (vinte e nove) projetos que contemplem criação de obras musicais, promoção de espaços musicais, apoio a festivais/encontros musicais e realização de apresentações de música instrumental, com os seguintes objetivos:

- a) Apoiar e fomentar a criação de obras musicais no município de São Paulo;
- b) Fortalecer e difundir a produção artística musical;
- c) Garantir melhor acesso da população à música no município de São Paulo;
- d) Fortalecer locais e ações que tenham o compromisso de promover a diversidade musical, tendo em vista matrizes que podem nortear o trabalho de criação, produção e difusão regular da música na cidade de São Paulo;

1.2 A seleção dos projetos será feita em 4 (quatro) módulos:

## MÓDULO I – CRIAÇÃO DE OBRAS MUSICAIS:

- a) Criação individual: máximo 10 projetos de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) cada.
- b) Criação Coletiva: máximo 05 projetos de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada.

## MÓDULO II – ESPAÇOS MUSICAIS:

- a) máximo 06 projetos de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) cada.

## MÓDULO III: FESTIVAIS/ENCONTROS:

- a) máximo 04 projetos de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada.

## MÓDULO IV: MÚSICA INSTRUMENTAL:

- a) máximo 04 projetos de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada;

1.3 O proponente deverá, obrigatoriamente, optar por apenas um dos módulos previstos neste Edital.

1.4 O valor máximo de apoio aos projetos selecionados neste Edital será de R\$990.000,00 (novecentos e noventa mil reais), onerando a dotação orçamentária nº 25.70.13.392.3001.1.900.33903900.00 e 25.70.13.392.3001.1.900.33903600.00 para o exercício de 2017 e dotação orçamentária pertinente no exercício de 2018.

## **II. DAS DEFINIÇÕES**

2.1 Para os efeitos deste Edital entendem-se que:

2.1.1. Música é um modo de produção artística que envolve criação, difusão e acesso de uma maneira ampla, incluindo todos os gêneros musicais e sua diversidade cultural, assim como todo o processo artístico, social e econômico presente na sua cadeia produtiva.

- 2.1.2. Projeto de Criação de Obra Musical compreende a criação e a produção de obras musicais, visando dar apoio a coletivos, grupos musicais ou diretamente a artistas que desenvolvam ações de criação, produção e difusão, relacionadas a qualquer gênero musical e que possam ser apresentadas a população em forma de show ou concerto. Não se aplica à pesquisa acadêmica ou teórica (ensaios, teses, monografias ou semelhantes), devendo estar sempre vinculada a atividades práticas.
- 2.1.3. Projetos de Espaços Musicais refere-se a espaços e locais da iniciativa privada, não caracterizados como salas de espetáculo ou teatro, e não vinculados a patrocinadores, que mantenham regularmente apresentações musicais ao vivo. Espaços que contribuam para a difusão da diversidade musical da cidade de São Paulo, atraindo e formando público para artistas, grupos e coletivos musicais de territórios diversos da cidade e fomentando a arte e economia cultural da área musical.
- 2.1.4. Projetos de Festival/Encontros compreende a produção e realização de festivais e/ou encontros na área musical que atenda a um gênero ou a diversos gêneros musicais, que contemple na sua realização atividades tais como apresentações, oficinas, palestras, debates, atividades de formação dentre outras.
- 2.1.5. Projetos de Música Instrumental refere-se à produção e realização de apresentações de música instrumental na cidade de São Paulo. Entende-se por música instrumental a interpretação somente com instrumento(s) de música de qualquer gênero podendo ser individual ou coletivo.
- 2.2. Proponente é a pessoa física com idade mínima de 18 (dezoito) anos ou pessoa jurídica que venha a inscrever projeto neste Edital.

### **III. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 Poderão habilitar-se para os fins deste Edital pessoas jurídicas sediadas no município de São Paulo comprovadamente há no mínimo 03 (três) anos, com exceção ao Módulo I – a - Criação Individual e Modulo IV - Música Instrumental, nos quais fica disponível também a habilitação para pessoas físicas, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, residentes no município de São Paulo comprovadamente há no mínimo 3 (três) anos.

3.2 Cada proponente poderá inscrever apenas 01 (um) projeto, exceto cooperativas e associações com sede no Município de São Paulo há no mínimo 03 (três) anos, que congreguem e representem juridicamente grupos ou coletivos sem personalidade jurídica própria, sendo permitido inscrever 01 (um) projeto em nome de cada um destes grupos.

3.2.1 Entende-se como grupos ou coletivos apenas os artistas e técnicos que se responsabilizem pela fundamentação e execução do projeto, que deverá ser cooperado ou associado, constituindo uma base organizativa com caráter de continuidade. Os demais profissionais envolvidos, sejam artistas ou técnicos convidados, integram a ficha técnica do projeto.

3.2.2 É vedada a participação de um mesmo integrante de grupo ou coletivo em outro grupo ou coletivo, músicos e técnicos deverão também estar presentes em apenas 01 (uma) ficha técnica.

3.3 Não poderá se inscrever nem concorrer ao presente Edital nenhum órgão ou projeto da Administração Pública direta ou indireta, seja ela municipal, estadual ou federal.

3.4 Não será celebrada a parceria:

I- com quem estiver em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outra parceria ou que não esteja em situação de regularidade para com o Município de São Paulo ou com entidade da Administração Pública Municipal Indireta;

II- com quem estiver inscrito no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL;

III- com entidade privada que tenha como dirigente:

- a) membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo;
- b) cônjuges, companheiros, irmãos, ascendentes ou descendentes de membros do Executivo ou Legislativo do Município de São Paulo;
- c) servidor público vinculado ou lotado na Secretaria Municipal de Cultura, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, irmãos, ascendentes ou descendentes.

IV- com entidade cujos diretores incidam nas hipóteses de inelegibilidade, conforme emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo.

V- com proponente cujo projeto tenha qualquer vínculo profissional ou empresarial com membros da Comissão Julgadora ou cujos dirigentes sejam parentes consanguíneos, colaterais ou por afinidade, até o 2º grau, de membros da Comissão Julgadora.

3.4.1 Ainda que inscritos e selecionados, não serão formalizados ajustes relativos a projetos cujos proponentes estejam inadimplentes com a Fazenda do Município de São Paulo, inscritos no CADIN - Municipal ou que não atendam aos demais requisitos exigidos pela legislação para a parceria.

3.4.1- As vedações contidas neste item aplicam-se também aos integrantes do projeto e aos proponentes pessoa física, com exceção dos itens III-a e III-b e III-c.

3.5 Os integrantes do projeto não poderão ser servidores públicos do Município de São Paulo.

#### **IV. DA CONTRAPARTIDA**

4.1 Os projetos inscritos neste Edital deverão apresentar como proposta de contrapartida:

#### I – MÓDULO I – a – CRIAÇÃO INDIVIDUAL

- a) Realização de, no mínimo, 1 (uma) apresentação musical do projeto contemplado neste edital, em equipamentos da Prefeitura de São Paulo, conforme programação a critério da Secretaria Municipal de Cultura;

#### II - MÓDULO I – b – CRIAÇÃO COLETIVA

- a) Realização de, no mínimo, 05 (cinco) apresentações musicais do projeto contemplado neste edital, em equipamentos da Prefeitura de São Paulo, conforme programação a critério da Secretaria Municipal de Cultura.

#### III - MÓDULO II – ESPAÇOS MUSICAIS

- a) Realização de, no mínimo, 08 (oito) apresentações musicais gratuitas no espaço/local da proposta inscrita;

#### IV - MÓDULO III – FESTIVAL/ENCONTROS

- a) Realização de ações/atividades gratuitas tais como oficinas, capacitações, cotas de ingressos e apresentações musicais, dentre outras;

#### V - MÓDULO IV – MÚSICA INSTRUMENTAL

- a) Realização de, no mínimo, 03 (três) apresentações musicais do projeto contemplado neste edital, em equipamentos da Prefeitura de São Paulo, conforme programação a critério da Secretaria Municipal de Cultura.

4.1.1 Apresentações em equipamentos da Prefeitura de São Paulo, com necessidades técnicas especiais, deverão arcar com os custos extras.

4.1.2. Os projetos inscritos em todos os módulos acima deverão realizar atividades de formação abertas ao público e gratuitas tais como workshop, palestra, oficina, em equipamentos da Prefeitura de São Paulo, conforme programação a critério da Secretaria Municipal de Cultura. Com exceção ao

Módulo II – Espaço Culturais, que poderá realizar em seu próprio local de funcionamento.

4.2. O proponente se responsabilizará pela divulgação de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto, inclusive em equipamentos e programações da Secretaria Municipal de Cultura, cabendo a ele os custos decorrentes.

4.3. O proponente deverá incluir em todo material de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual), durante toda a temporada e não apenas nas apresentações mínimas exigidas, a seguinte frase: “Este projeto foi realizado com apoio Edital de Apoio a Criação Artística - Linguagem Música - Secretaria Municipal de Cultura”, seguindo o padrão de comunicação visual da SMC, orientado pelo Núcleo de Fomentos Culturais, acompanhados dos respectivos logotipos, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total recebido pelo projeto.

4.4 O proponente de todos os módulos deverá comunicar a Secretaria Municipal de Cultura, com antecedência mínima de 15 dias, a agenda de suas atividades e ações com data, hora e local.

## **V. DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO**

5.1 O prazo de inscrição vai do dia 03/05/2017 a 02/06/2017, até às 18h.

5.2 A critério do proponente, o projeto poderá ser inscrito e entregue pessoalmente ou encaminhado via correio com Aviso de Recebimento (A.R) ou SEDEX com A.R para o protocolo da secretaria Municipal de Cultura, situada Avenida São João, 473, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01034-001.

5.2.1. O projeto deverá ser entregue ou postado em envelope contendo 06 (seis) vias impressas acompanhada da documentação pertinente ou em 01 (uma) via impressa, contendo a proposta e documentação, e as demais 05 (cinco) vias em suporte de CD ou DVD, um para cada via, em formato PDF, para análise dos membros da Comissão Julgadora.

5.2.2. Em caso de envio via correio, a data do carimbo da postagem será validada como a data da inscrição.

5.3 A critério do proponente, o projeto poderá ser inscrito virtualmente por meio da plataforma SP CULTURA (<http://spcultura.prefeitura.sp.gov.br/>). Para tanto, o responsável do grupo ou coletivo artístico, bem como o proponente pessoa jurídica, deverão se cadastrar no portal como agentes culturais, assim como o artista individual enquanto pessoa física deverá se cadastrar no portal apenas como “agente cultural individual”. O edital estará disponível no sítio eletrônico dentro do campo *Projetos* (filtro *Editais*). Apenas agentes com formulário de cadastro devidamente preenchido no SP CULTURA terão acesso ao processo de inscrição no edital.

5.4. As informações obrigatórias para o processo de inscrição, como o *Requerimento de Inscrição e Declarações* (subitens ‘5.7 e ‘5.8’ do item V) estarão disponíveis no campo *Anexos* dentro do processo de inscrição. Deverão ser feitos os downloads dos arquivos para preenchimento, escaneados, devidamente preenchidos e cadastrados no próprio campo *Anexos*, conforme indicado no processo de inscrição.

5.5. O processo de inscrição só será realizado depois de preenchidos todos os campos obrigatórios e selecionado o botão *Enviar Inscrição*. Antes disso o agente cadastrado terá autonomia para alterar os arquivos e complementar ou substituir informações de seu projeto.

5.6. Para que seja efetivada a inscrição, proponente deverá acessar a plataforma SP CULTURA com seu perfil e validá-la.

5.7. No ato da inscrição, que deverá ser feita por meio do cadastramento realizado na plataforma SP CULTURA, presencialmente ou via correio, o proponente deverá apresentar o projeto, em arquivo salvo em formato PDF no caso da plataforma ou vias impressas no caso de inscrição presencial ou via correio, contendo as seguintes informações:

I - Ficha de dados cadastrais:

1. Data e local da inscrição do projeto;
2. Nome do projeto, prazo de duração e custo total;
3. Nome da pessoa jurídica, número de CNPJ e do CCM ou nome da pessoa física e número do CPF; endereço e telefone;
4. Nome, RG, CPF do responsável pela pessoa jurídica;
5. Nome, RG, CPF, endereço e telefone do responsável pelo grupo ou coletivo ou artista;
6. Indicação do mdo Edital ao qual o projeto se destina:

Módulo I – a – Criação Individual

Módulo I – b – Criação Coletiva

Módulo II – Espaços Musicais

Módulo III – Festival/Encontro

Módulo IV – Música Instrumental

II- Objetivos a serem alcançados;

III- Justificativa do projeto;

IV- Plano de trabalho, explicitando seu desenvolvimento e duração, que não poderá ser superior a 12 (doze) meses.

V – Orçamento do projeto, preferencialmente em planilha Excel, prevendo todos os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento do projeto, tais como:

- recursos humanos (profissionais envolvidos) e materiais;
- material de consumo;
- equipamentos;
- locação;
- despesas de produção ou circulação do projeto;
- material gráfico e publicações;
- divulgação;
- fotos, gravações e outros suportes de divulgação e documentação;
- despesas diversas

VI- Ficha técnica do projeto, relacionando os nomes e funções dos componentes do grupo ou coletivo musical e os nomes e funções dos demais artistas e técnicos confirmados até a data da inscrição;

VII – Proposta de contrapartida conforme item IV, detalhando as informações das atividades: objetivo e justificativa, tipo e duração da atividade, e público prioritário.

VIII- Currículo completo do grupo ou coletivo musical, no qual estejam descritas as atividades profissionais no Município de São Paulo nos últimos 3 (três) anos, acompanhado de documentos comprobatórios das atividades por este período;

IX- Currículo completo de todos os integrantes do grupo ou coletivo musical;

X - Currículo completo do proponente pessoa jurídica, No caso de artista, pessoa física, currículo resumido (breve apresentação do artista).

5.8. A inscrição será feita através de requerimento assinado e dos demais anexos abaixo listados:

I – Requerimento de inscrição para pessoa física ou pessoa jurídica (ANEXO I);

II - Declaração do proponente pessoa jurídica de que conhece e aceita incondicionalmente as regras deste Edital e que se responsabiliza por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo Plano de Trabalho (ANEXO II);

III - Declaração do proponente pessoa jurídica de que não tem como dirigente membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo; cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes de membros do Executivo ou Legislativo do Município de São Paulo; nem servidor público vinculado ou lotado na Secretaria Municipal de Cultura, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes (ANEXO III).

IV - Declaração do proponente pessoa jurídica e pessoa física, firmada por todos os membros da diretoria, ou do proponente pessoa física de que não incidem nas hipóteses de inelegibilidade, conforme estabelecido na Emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo (ANEXO IV).

V - Declaração de todos os integrantes do grupo ou coletivo musical de que conhecem e aceitam incondicionalmente as regras deste Edital, de que se responsabilizam por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo Plano de Trabalho, de que não pertencem a qualquer outro grupo ou coletivo musical concorrente nesta edição e de que não são funcionários públicos municipais (ANEXO V).

VI - Declaração do proponente pessoa física, de que conhece e aceita incondicionalmente as regras Edital de Apoio a Criação Artística - Linguagem Musica para a Cidade de São Paulo, de que se responsabiliza por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho, de que não é funcionário público do Município de São Paulo nem cônjuge, irmão, companheiro ou parente até o 2º grau de servidor público vinculado ou lotado na Secretaria Municipal de Cultura ou de membros da Comissão Julgadora, bem como de que não incide nas hipóteses de inelegibilidade (ANEXO VI);

5.9. De acordo com a necessidade e o interesse, proponente poderá encaminhar:

I- Materiais que possam colaborar para a apresentação do projeto, como registros de trabalhos recentemente desenvolvidos ou que se relacionem com a proposta inscrita, imagens, textos, áudios dentre outras referências.

II- Como complemento ao projeto escrito, um arquivo digital com relato oral necessário à compreensão da proposta, em formato de áudio ou vídeo.

5.10. Conforme indicado na plataforma virtual, dentro do processo de inscrição *online*, materiais como vídeos, fotos e clipping de imprensa, deverão ser cadastrados à parte, no campo *Anexos*.

5.11. O Núcleo de Fomento a Outras Linguagens estará disponível para consultas sobre a utilização da ferramenta de inscrição *online* durante todo o período de inscrições.

5.12. Em caso de problemas técnicos com o recebimento de alguma das inscrições feitas por meio *online*, através da Plataforma SP CULTURA, o proponente será notificado

através de correspondência eletrônica para apresentar as vias do projeto em formato impresso no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

5.13. As condições de inscrição e habilitação no Edital deverão ser mantidas pelos proponentes e integrantes do projeto durante toda a execução do mesmo.

5.14. O recolhimento dos valores relativos às contribuições previdenciárias e demais encargos, tributos e/ou taxas porventura incidentes, de acordo com a natureza da despesa, é de exclusiva responsabilidade do proponente.

5.15. A inscrição implica no reconhecimento, pelo proponente, de que conhece e aceita todos os termos e obrigações constantes deste Edital e da legislação aplicável.

5.16. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabiliza por eventuais envelopes extraviados pelos Correios e, no caso de greve, os projetos deverão ser entregues pessoalmente no prédio, até o prazo final das inscrições.

5.17. As inscrições não selecionadas serão devolvidas e o material será inutilizado.

## **VI. DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO**

6.1 Serão indeferidas as inscrições:

- a) Enviadas fora do prazo;
- b) Cujas datas e caracteres de documentos estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não permitam sua perfeita compreensão;
- c) Que não atenderem aos termos do item ‘V Inscrição e Documentação’ e do item ‘III Condições de Participação’.

6.2 A relação dos projetos deferidos e indeferidos será publicada no Diário Oficial do Município.

- 6.2.1 Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação da relação no Diário Oficial.
- 6.2.2 Os recursos serão analisados pela Secretaria Municipal de Cultura, a qual se pronunciará no prazo de até 5 (cinco) dias úteis no sentido de reconsiderar ou manter a decisão recorrida.

## **VII. COMISSÃO JULGADORA**

7.1. A Comissão Julgadora será composta por 5 (cinco) membros, todos com notório saber na área da musica, conforme segue:

- a) 3 (três) membros indicados pelo Secretário Municipal de Cultura, que indicará, dentre eles, o presidente da Comissão Julgadora;
- b) 2 (dois) membros, apresentados por entidades representativas da área da música, com mais de 3 (três) anos de atuação e sediadas no Município de São Paulo, através de lista tríplice.

7.1.1 A Secretaria Municipal de Cultura publicará no Diário Oficial da Cidade e divulgará por outros meios a composição da Comissão Julgadora.

7.2. Nenhum membro da Comissão Julgadora poderá participar de forma alguma de projeto concorrente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com as propostas apresentadas ou ter parentesco com os proponentes até o 3º grau.

7.3. A Comissão Julgadora fará sua primeira reunião em data, horário e local definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, que também providenciará espaço e apoio para os trabalhos.

7.4. A Comissão Julgadora tomará suas decisões por maioria simples de votos, o Presidente tem o voto em caso de empate.

7.5. A Comissão Julgadora é soberana quanto ao mérito de suas decisões, não cabendo recurso quanto à avaliação técnica e artística do projeto.

## **VIII. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO**

8.1. A seleção dos projetos vencedores deste Edital será feita pela Comissão Julgadora.

8.2. A Comissão Julgadora terá como critérios para a seleção dos projetos:

I- os objetivos estabelecidos neste Edital;

II- a clareza e qualidade artística das propostas apresentadas;

III - a contrapartida social ou benefício à população;

IV- a compatibilidade e qualidade em relação aos prazos, recursos e pessoas envolvidas no plano de trabalho;

V - o interesse cultural;

VI- a facilidade de sustentação econômica do projeto;

VII- histórico artístico do grupo/coletivo/artista musical, que comprove a continuidade da pesquisa proposta;

8.3. A Comissão poderá não utilizar o orçamento total previsto neste Edital, se julgar que os projetos apresentados não têm mérito ou não atendem aos objetivos do mesmo.

8.4. Para a seleção de projetos, a Comissão Julgadora decidirá sobre os casos não previstos neste Edital.

8.5. A Comissão deverá lavrar ata de suas reuniões e motivar suas decisões, indicando a relação dos projetos selecionados e o mesmo número de suplentes em ordem de classificação para cada Módulo.

8.5.1. Os projetos considerados suplentes celebrarão parceria na hipótese prevista no subitem '8.7' do item VIII ou na hipótese do proponente selecionado não comparecer para celebrar parceria ou se recusar a fazê-lo.

8.6. A Secretaria de Cultura publicará o resultado da seleção no Diário Oficial do Município. Após a publicação, os selecionados terão prazo de até 5 (cinco) dias úteis para apresentar:

8.6.1- No caso de proponente pessoa jurídica:

I- cópia do CNPJ, CCM, Contrato Social ou Estatuto Social atualizados, CPF e RG do(s) representante(s) legal(ais) da pessoa jurídica proponente;

II- certidão de Tributos Mobiliários da Prefeitura Municipal de São Paulo;

III- certidão Conjunta Negativa referente a créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União que contemple os créditos tributários relativos às contribuições sociais e de terceiros (INSS), nos termos da Portaria Conjunta nº PGFN/RFB nº 1751/2014;

IV- Certificado de Regularidade do FGTS;

V- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas do TST;

VI- Comprovante de que a entidade não está inscrita no CADIN municipal;

VII - Cópia do RG e CPF dos componentes da ficha técnica;

8.6.2 - No caso de proponente pessoa física:

I- Comprovante de inscrição regular no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II- Na hipótese do proponente ser inscrito como prestador de serviço no Município de São Paulo, deverá apresentar CCM e Certidão de Tributos Mobiliários;

III - Na hipótese do proponente não ser cadastrado como prestador de serviço no Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que não é inscrito e de que nada deve à Fazenda Municipal;

IV - Comprovante de que não está inscrito no CADIN municipal;

8.6.3. Todas as certidões deverão estar no prazo de validade no ato da entrega, tanto para formalização do ajuste como para pagamento das parcelas.

8.7. A não entrega da documentação mencionada no subitem '8.6' do item VIII, assim como o não atendimento ao subitem '8.6.3' do item VIII será tomada como desistência de participação.

8.8. O Secretário Municipal de Cultura homologará e publicará no Diário Oficial da Cidade a seleção de projetos da Comissão Julgadora e as alterações previstas nos itens anteriores.

## **IX. DO TERMO DE COMPROMISSO**

9.1. Após a publicação da homologação prevista no subitem '8.8 do item VIII, a Secretaria Municipal de Cultura convocará os selecionados para assinar o termo de compromisso, conforme minuta integrante deste Edital (ANEXO VIII).

9.1.1 Deverão assinar o termo de compromisso os responsáveis legais enquanto pessoa física ou pessoa jurídica, e o responsável pelo grupo ou coletivo musical.

9.2. Cada projeto selecionado terá um processo independente de parceria, de forma que o impedimento de um não prejudicará o andamento da parceria dos demais.

9.3. O prazo para a execução do projeto será de até 12 (doze) meses após o recebimento da primeira parcela contratual.

9.3.1 Em casos excepcionais, poderão ser encaminhados para análise do Secretário pedidos de prorrogação por até 2 (dois) meses.

9.4. O parceiro deverá abrir conta bancária própria e única no Banco do Brasil, para movimentação dos aportes recebidos da Secretaria Municipal de Cultura informando-a e autorizando-a desde já, e a qualquer tempo, o acesso à movimentação financeira.

9.5. Os valores referentes à parceria serão liberados em 2 (duas) parcelas da seguinte forma:

- a) 60% (sessenta por cento) do recurso aprovado na assinatura do Termo de Compromisso, no exercício de 2017;
- b) 40% (quarenta por cento) do recurso pago a partir de fevereiro de 2017 após a comprovação da conclusão do objeto deste Edital.

9.5.1. Os recursos financeiros transferidos, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados no mercado financeiro, em operações lastreadas em títulos públicos federais, estaduais ou municipais, através do Sistema Eletrônico de Liquidação e Custódia – SELIC e/ou Caderneta de Poupança.

9.5.2 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de conclusão do projeto exigidas para os recursos transferidos.

9.5.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

9.6. Para os fins de pagamento da segunda parcela, o parceiro deverá prestar contas através do Relatório de Conclusão do projeto à Secretaria Municipal de Cultura, que,

após conferi-lo, emitirá atestado comprovando a execução da proposta de acordo com o termo de compromisso. Juntamente com o Relatório de Conclusão do projeto, faz-se necessário fornecer documentos e informações a respeito da execução do objeto do Plano de Trabalho e execução financeira:

- a) Registro documental da realização das atividades previstas no item IV – DA CONTRAPARTIDA, tais como cópias do material gráfico, fotos, vídeos, material de imprensa, programas, *folders*, cartazes e banners com padrão de comunicação visual da SMC, DVD, etc.;
- b) Cópia do borderô se houver, comprovação de realização com número de público de cada atividade e/ou ação realizada;
- c) Declaração das instituições culturais e/ou dos responsáveis pelos locais onde as atividades previstas no item IV – DA CONTRAPARTIDA foram realizadas;
- d) Informativo de despesas detalhando os gastos efetuados na execução do projeto e sua vinculação à execução do objeto, realizada necessariamente através da planilha prevista no ANEXO VIII deste Edital, a qual deverá ser entregue devidamente preenchida com a indicação de todas as despesas realizadas.

9.7. Não será necessária a juntada de notas e/ou recibos no Relatório de Conclusão do Projeto, os quais deverão ser guardados por um período de 05 (cinco) anos para fins de possíveis auditorias.

9.7.1. A Secretaria Municipal de Cultura poderá solicitar, a qualquer tempo, os comprovantes mencionados no subitem '9.7' do item IX para aprovação das contas.

9.8. Não serão admitidas na prestação de contas despesas que tenham sido realizadas antes da celebração do termo de compromisso.

9.9. Será permitida a realização e liquidação de despesas após a realização do objeto da parceria até a data prevista para a apresentação do Relatório de Conclusão do projeto.

9.10. O Relatório de Conclusão do Projeto deverá indicar os recursos recebidos da Prefeitura do Município de São Paulo e os rendimentos provenientes de aplicações financeiras, bem como informar a existência de recursos recebidos de outros patrocinadores, quando houver.

9.11. O Relatório de Conclusão do Projeto será analisado pelo setor técnico do Núcleo de Fomentos Culturais e submetida à aprovação da Chefia de Gabinete.

9.12. A análise do Relatório de Conclusão do Projeto levará em consideração os seguintes aspectos:

9.12.1 Correta realização do projeto, atividades, ações, eventos e entrega dos produtos culturais previstos, quando houver;

9.12.2 Correta aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o orçamento aprovado.

9.13 A não aprovação do Relatório de Conclusão do Projeto na forma estabelecida pelo Edital de Chamamento N° 03/2017/SMC/NFC sujeitará o proponente a devolver o total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou.

9.14. A não devolução da importância no prazo e forma assinalados caracterizará a inadimplência do proponente e de seus responsáveis legais.

9.15. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras, advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do Termo de Compromisso, cabem exclusivamente à parceira.

9.16. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos de

natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, assumidos pela parceira para fins de cumprimento do ajuste com a Prefeitura do Município de São Paulo.

## **X. DAS PENALIDADES**

10.1 A parceira que durante a execução do ajuste alterar as características do projeto selecionado estará sujeito ao imediato bloqueio da liberação da próxima parcela e, se o projeto não for reconduzido às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo estabelecido, à rescisão do ajuste, com a consequente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento.

10.2 O não cumprimento do projeto tornará o parceiro inadimplente e seus responsáveis legais, que, uma vez assim declarados, não poderão participar em chamamento público e efetuar qualquer contrato, parceria ou receber qualquer apoio dos órgãos municipais por prazo não superior a dois anos.

10.2.1. O parceiro inadimplente será obrigado a devolver o total das importâncias recebidas do Edital, acrescido da respectiva atualização monetária e estará sujeito à aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor da parceria.

10.3. A não aprovação do Relatório de Conclusão do Projeto na forma estabelecida no subitem 9.6 do item IX sujeitará o proponente a devolver o total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou.

10.3.1. A não devolução da importância no prazo e forma assinalados caracterizará a inadimplência do proponente e de seus responsáveis legais.

10.3.2. Em casos excepcionais, quando for possível detectar o cumprimento parcial do projeto, poderá ser declarada a inadimplência parcial, sujeitando-

se o responsável a devolver proporcionalmente as importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária desde a data do recebimento.

10.3.3. Se o objeto da parceria for a realização de projeto ou produto cultural que, quando não cumprido na sua totalidade, desatenda o interesse público, o descumprimento será considerado total e deverão ser devolvidos todos os recursos recebidos, na forma estabelecida no subitem 10.3 do item X.

10.4 O proponente que tiver um integrante do projeto, pertencente ao quadro de servidores públicos municipais, terá o seu projeto desclassificado e o integrante estará sujeito às sanções previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

10.5 O parceiro que descumprir as demais obrigações que lhe são cometidas pelo termo de compromisso estará sujeito à:

- a) Advertência, limitada a 3 (três), para infrações que não prejudiquem o adequado desenvolvimento do projeto;
- b) Multa de até 10% sobre o valor do termo de compromisso, de acordo com a gravidade da falta, para infrações que prejudiquem o adequado desenvolvimento do projeto;
- c) Rescisão do ajuste, com a consequente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento, além da multa prevista no subitem '10.2.1' do item X;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a parceira ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 10.2.
- e) Ser inscrita no CADIN municipal, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 47096/2006.

10.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando oportunas, sem prejuízo de outros consectários legais e regulamentares cabíveis.

10.7. Os partícipes podem rescindir o instrumento, a qualquer tempo, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, observadas as condições, sanções e delimitações previstas neste Edital.

10.8. A responsabilidade administrativa é independente da civil ou penal, de modo que quando houver indício de ilícito, as instâncias e órgãos competentes serão devidamente comunicados.

## **XI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Os bens, equipamentos ou materiais permanentes que forem adquiridos pela parceira com os recursos transferidos para a execução do projeto serão de propriedade do proponente, devendo ter destinação semelhante para a qual foram adquirido (realização de projeto de natureza semelhante) e, em caso de dissolução da entidade, deverão ser destinados a outra organização congênere.

11.2 O acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de compromisso será livre, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

11.3. Os projetos não serão devolvidos, o material será inutilizado e encaminhado para reciclagem ou arquivados para fins documentais, a critério da Secretaria Municipal de Cultura.

11.4. Cópia deste edital e seus anexos poderá ser adquirida no Núcleo de Fomentos Culturais da Secretaria Municipal de Cultura, sito à Av. São João, 473, 8º andar, no horário das 10h às 12h e das 14h às 17h, até o último dia útil que anteceder a data de encerramento das inscrições, mediante pagamento do respectivo preço público relativo à

cópia reprográfica, ou poderá ser obtido via internet, gratuitamente, no endereço eletrônico do SP Cultura <http://spcultura.prefeitura.sp.gov.br/>

11.5. Eventuais informações técnicas relativas ao presente edital deverão ser formuladas por escrito ao Núcleo de Fomentos Culturais até 3 (três) dias úteis antes da data de encerramento das inscrições.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de 2017

---

**André Sturm**

Secretário Municipal de Cultura

Anexos para o Edital de Apoio à Criação Artística – Linguagem Música:

- I- Requerimento de inscrição para proponente pessoa jurídica e pessoa física;
- II- Declaração do proponente jurídico de que conhece e aceita incondicionalmente as regras deste Edital e que se responsabiliza por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo Plano de Trabalho;
- III- Declaração do proponente pessoa jurídica de que não tem como dirigente membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo; cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes de membros do Executivo ou Legislativo do Município de São Paulo; nem servidor público vinculado ou lotado na Secretaria Municipal de Cultura, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes;
- IV- Declaração do proponente pessoa jurídica e pessoa física, firmada por todos os membros da diretoria, de que não incidem nas hipóteses de inelegibilidade, conforme estabelecido na Emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo;
- V- Declaração de todos os integrantes do grupo ou coletivo musical de que conhecem e aceitam incondicionalmente as regras deste Edital, de que se responsabilizam por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo Plano de Trabalho, de que não pertencem a qualquer outro grupo ou coletivo musical concorrente nesta edição e de que não são funcionários públicos municipais;

VI- Declaração do proponente pessoa física, de que conhece e aceita incondicionalmente as regras Edital de Apoio à Criação Artística - Linguagem Música para a Cidade de São Paulo, de que se responsabiliza por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho, de que não é funcionário público do Município de São Paulo nem cônjuge, irmão, companheiro ou parente até o 2º grau de servidor público vinculado ou lotado na Secretaria Municipal de Cultura ou de membros da Comissão Julgadora, bem como de que não incide nas hipóteses de inelegibilidade;

VII- Planilha de prestação de contas;

VIII - Minuta do Termo de Compromisso;

## ANEXO I

### REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

São Paulo, de \_\_\_\_\_ de 2017.

Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo

Exmo. Sr. Secretário

Referência: Edital de Apoio à Criação Artística - Linguagem Música

Edital de Chamamento n.º 03/2017/SMC/NFC

Proponente Pessoa Física \_\_\_\_\_

RG n.º \_\_\_\_\_ CPF n.º \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

Projeto: \_\_\_\_\_

Proponente Pessoa Jurídica:

\_\_\_\_\_

CNPJ n.º \_\_\_\_\_ CCM n.º \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

Representante Legal: \_\_\_\_\_

RG N.º \_\_\_\_\_ CPF N.º \_\_\_\_\_

Projeto: \_\_\_\_\_

Grupo ou Coletivo Musical: \_\_\_\_\_

Responsável do Grupo ou Coletivo Musical:

\_\_\_\_\_

RG n.º \_\_\_\_\_ CPF n.º \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

Endereço da sede do Grupo ou Coletivo Musical (se houver): \_\_\_\_\_

Requerem a inscrição do referido projeto, de acordo com a exigência do Edital de Apoio à Criação Artística - Linguagem Música

Envio, anexos, "Projeto" e documentação exigidos neste Edital, de cujos termos declaro estar ciente e de acordo.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_

Nome e assinatura do proponente (representante da pessoa jurídica ou pessoa física)

\_\_\_\_\_

Nome e assinatura do Responsável pelo Grupo ou Coletivo Musical

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DO PROPONENTE PESSOA JURÍDICA

São Paulo, de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_(nome pessoa jurídica proponente do projeto), inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_ (endereço completo, CEP, telefone), aqui representado pelo Sr. \_\_\_\_\_(representante legal) portador da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA(M) que conhece(m) e aceita(m), incondicionalmente, as regras do “Edital de Apoio à Criação Artística - Linguagem Música”, bem como responsabiliza(m)-se por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho apresentado por \_\_\_\_\_(nome do Grupo ou Coletivo Musical).

\_\_\_\_\_  
assinatura do(s) representante(s) legal(is)

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_ (Nome do representante da pessoa jurídica), inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ infra-assinado(a), representante legal da \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da lei, para os fins do disposto no art. 4º, § 1º do Decreto Municipal nº 51.300/2010 que referida entidade não tem como dirigente: a) membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo; b) cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes de membros do Executivo ou Legislativo do Município de São Paulo; nem c) servidor público vinculado ou lotado na Secretaria Municipal de Cultura, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes.

Em        de                    de 2017

\_\_\_\_\_  
Nome da pessoa jurídica

Nome do representante

RG nº

CPF nº

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO

a que se refere o artigo 3º do Decreto Municipal nº 53177/2012, conforme disposição de seu artigo 7º.

#### 1. Identificação do interessado:

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Entidade: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

#### 2. Declaração:

DECLARO ter conhecimento das vedações constantes no artigo 1º do Decreto nº 53.177, de 04 de junho de 2012, que estabelece condições impeditivas de celebração ou prorrogação de convênios, termos de colaboração, contratos de gestão ou instrumentos congêneres nas hipóteses de inelegibilidade, conforme estabelecido na Emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo, e que:

( ) NÃO INCORRO em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

( ) TENHO DÚVIDAS se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) no(s) inciso(s) \_\_\_\_\_ do referido artigo e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.

DECLARO ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (falsidade ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura do interessado

RG:

CPF:

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DO GRUPO OU COLETIVO MUSICAL

Nós abaixo identificados, integrantes do(a) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (nome do grupo ou coletivo musical), DECLARAMOS, sob as penas da lei, que conhecemos e aceitamos incondicionalmente as regras do “Edital de Apoio à Criação Artística - Linguagem Música” e de seu respectivo edital e que nos responsabilizamos por todas as informações contidas no projeto apresentado e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho.

DECLARAMOS ainda que não somos integrantes de qualquer outro grupo ou coletivo musical concorrente nesta edição de Edital e que não somos funcionários públicos municipais.

São Paulo, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2017

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

(nome civil e n.º do RG)

(nome artístico)

(assinatura)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

(nome civil e n.º do RG)

(nome artístico)

(assinatura)

---

---

(nome civil e n.º do RG)  
(assinatura)

---

---

(nome artístico)

---

---

(nome civil e n.º do RG)  
(assinatura)

---

---

(nome artístico)

---

---

(nome civil e n.º do RG)  
(assinatura)

---

---

(nome artístico)

---

---

(nome civil e n.º do RG)  
(assinatura)

---

---

(nome artístico)

---

---

(nome civil e n.º do RG)  
(assinatura)

---

---

(nome artístico)

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO

Eu \_\_\_\_\_ , portador(a) do RG \_\_\_\_\_ , CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins, que:

I - Conheço e aceito incondicionalmente os termos do “Edital de Apoio à Criação Artística - Linguagem Música”, responsabilizando-me por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho.

II- Não tenho débitos com a Prefeitura da Cidade de São Paulo;

III- Resido no município de São Paulo;

IV- Não sou funcionário (a) público (a) municipal;

V- Não sou cônjuge, irmão, companheiro nem parente consanguíneo ou afim até o 2º grau de servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Cultura e nem de membro da Comissão Julgadora.

VI - Declaro que, caso venha a ser contemplado em outros editais após a inscrição no “Edital de Apoio a Projetos Musicais”, informarei por meio de carta ao Núcleo de Fomentos/SMC

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

Assinatura



---

representante legal (pessoa jurídica ou física)

---

representante do grupo ou artista

## ANEXO VIII

MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO N° \_\_\_/2017/SMC/NFC

PROCESSO N° \_\_\_\_\_

TERMO DE COMPROMISSO FORMALIZADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, E \_\_\_\_\_.

(no caso de pessoa jurídica)

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, doravante denominada simplesmente **PMSP/SMC**, neste ato representada pela Coordenadora do Núcleo de Fomentos Culturais/Linguagens, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede nesta Capital, na Avenida São João, nº 473, e de outro lado a (pessoa jurídica) \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por Sr.(a) \_\_\_\_\_, RG. nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) **PARCEIRA** e (somente no caso de *Cooperativa ou Associação*) o cooperado ou associado responsável pelo projeto Sr.(a) \_\_\_\_\_, RG. nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_ doravante denominado(a) **INTERVENIENTE-ANUENTE**, tendo em vista a homologação do resultado do Edital de Apoio à Criação Artística - Linguagem Música nº \_\_\_/SMC/NFC pelo Sr. Secretário Municipal de Cultura publicada no D.O.C. em \_\_\_/\_\_\_/2017, têm entre si justo e acordado o que segue:

(pessoa física)

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, doravante denominada simplesmente **PMSP/SMC**, neste ato representada pela Coordenadora do Núcleo de Fomentos Culturais/Linguagens, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede nesta Capital, na Avenida São João, nº 473, e do outro lado o (artista) Sr.(a) ....., RG. nº..... e CPF nº....., residente à ....., doravante denominado (a) **PARCEIRA**, tendo em vista a homologação do resultado do Edital de Apoio à Criação Artística - Linguagem Música nº\_\_\_/SMC/NFC pelo Sr. Secretário Municipal de Cultura publicada no D.O.C. em \_\_\_/\_\_\_/2017, têm entre si justo e acordado o que segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Estabelecer a colaboração dos partícipes, mediante comunhão de esforços e recursos, para a execução do projeto artístico-cultural denominado “\_\_\_\_\_” apresentado pelo grupo/coletivo ou artistas \_\_\_\_\_, selecionado no Edital de Apoio à Criação Artística - Linguagem Música nº 0X/2017/SMC/NFC.

1. A PARCEIRA obriga-se a executar o projeto acima citado de acordo com o especificado às fls. \_\_\_ do processo supracitado.

1.2 O projeto é parte integrante deste termo independente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PERÍODO**

2.1 O prazo para a execução do projeto será de até 12 (dois) meses após o recebimento da parcela contratual.

2.2 O período de vigência da parceria será o período de realização do projeto, mas apenas após final da aprovação do Relatório de Conclusão do projeto estará a PARCEIRA desobrigada das cláusulas do presente termo.

2.3 Em caso excepcional de necessidade de prorrogação do prazo de finalização do projeto, faz-se necessária prévia solicitação, devidamente justificada, ao Secretário Municipal de Cultura, que decidirá a respeito, ouvida a área técnica responsável pelo acompanhamento do projeto. O prazo previsto na cláusula anterior poderá ser prorrogado por um período de até 2 (dois) meses.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PMSP/SMC:**

3.1 Conceder aporte financeiro no valor de R\$ \_\_\_\_\_ a ser liberado em 02 (duas) parcelas, a saber:

**1ª PARCELA:** 60% (sessenta por cento) do recurso na assinatura do Termo de Compromisso, no exercício de 2017, no montante de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais).

**2ª PARCELA:** 40% (quarenta por cento) do recurso pagos a partir de fevereiro de 2018, e mediante comprovação da conclusão do objeto do Edital de Chamamento \_\_\_\_/2017/SMC/NFC, no montante de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais).

3.2. Realizar procedimentos de fiscalização da parceira celebrada para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto e do plano de trabalho aprovado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA**

4.1 Efetivar, durante a vigência do presente termo, todas as ações propostas em seu projeto.

4.2 Comprovar a realização das atividades por meio do Relatório de Conclusão do Projeto, acompanhados de documentos e material comprobatório para comprovação da execução do Plano de Trabalho.

1. As alterações que se refiram ao objeto, orçamento, atividades a serem realizadas e pessoas envolvidas na ficha técnica deverão ser devidamente justificadas por ocasião da entrega dos relatórios. Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais, do edital ou deste Termo. O Núcleo de Fomento à Culturais/Linguagens deverá manifestar-se, concluindo que a alteração proposta não descaracteriza a natureza e a qualidade do projeto.

4.3 Abrir conta bancária própria, exclusiva e específica, no Banco do Brasil, para movimentação dos aportes recebidos da Secretaria Municipal de Cultura, informando-a e autorizando-a, a qualquer tempo, o acesso à movimentação financeira.

4.3.1. Os recursos financeiros transferidos, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados no mercado financeiro, em operações lastreadas em títulos públicos federais, estaduais ou municipais, através do Sistema Eletrônico de Liquidação e Custódia – SELIC e/ou Caderneta de Poupança.

4.3.2. Os rendimentos de ativos financeiros deverão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de conclusão do projeto exigidas para os recursos transferidos.

4.3.3. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos e depositados no Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais – FEPAC, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data correspondente.

4.3.4. Em caso de haver problemas com a documentação exigida pela Prefeitura ou pela rede bancária, a PARCEIRA deverá diligenciar aos órgãos competentes para a regularização.

4.4 Incluir em todo material de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual), durante toda a temporada e não apenas nas apresentações mínimas exigidas, a seguinte frase: “Este projeto foi realizado com apoio do Edital de Apoio à Criação Artística - Linguagem Música - Secretaria Municipal de Cultura”, seguindo o padrão de comunicação visual da SMC, orientado pelo Núcleo de Fomentos Culturais, acompanhados dos respectivos logotipos, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total recebido pelo projeto.

4.5 Comunicar quaisquer alterações nos seus dados cadastrais durante o prazo de vigência e até a análise final do cumprimento das obrigações, sendo que apenas após o final da aprovação desta estará a PARCEIRA quite com os termos da presente parceria.

4.6 A utilização dos recursos financeiros do ajuste em cumprimento ao plano de trabalho deverá observar os princípios da moralidade e probidade administrativa.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

5.1 O parceiro deverá prestar contas através do Relatório de Conclusão do projeto à Secretaria Municipal de Cultura para recebimento da segunda parcela, que, após conferi-lo, emitirá atestado comprovando a execução da proposta de acordo com o termo de compromisso. Juntamente com o Relatório de Conclusão do projeto, faz-se necessário fornecer documentos e informações a respeito da execução do objeto do Plano de Trabalho e execução financeira:

- a) Registro documental da realização das atividades, tais como cópias do material gráfico, fotos, vídeos, material de imprensa, programas, *folders*, cartazes e banners com padrão de comunicação visual da SMC, DVD, etc.;
- b) Cópia do borderô se houver, e comprovação de realização com número de público de cada atividade e/ou ação realizada;
- c) Declaração das instituições culturais e/ou dos responsáveis pelos locais onde as atividades foram realizadas;
- d) Informativo de despesas detalhando os gastos efetuados na execução do projeto e sua vinculação à execução do objeto, realizada necessariamente através da planilha, a qual deverá ser entregue devidamente preenchida com a indicação de todas as despesas realizadas.

5.2 Os comprovantes dos gastos referentes a todas as despesas do projeto deverão ficar sob custódia e responsabilidade do proponente (pessoa jurídica ou pessoa física) pelo prazo de 05 (cinco anos) anos.

5.3 A Secretaria Municipal de Cultura poderá solicitar, a qualquer tempo, os comprovantes mencionados no item anterior, para aprovação das contas, caso seja necessário.

5.4 Não serão admitidas na prestação de contas despesas que tenham sido realizadas antes da celebração da Parceria.

5.5 Será permitida a realização e liquidação de despesas após a realização do objeto da parceria até a data prevista para a apresentação do Relatório de Conclusão do Projeto.

5.6 O Relatório de Conclusão do Projeto deverá indicar os recursos recebidos da Prefeitura do Município de São Paulo e os rendimentos provenientes de aplicações financeiras, bem como informar a existência de recursos recebidos de outros patrocinadores, quando houver.

5.7 O Relatório de Conclusão do Projeto será analisado pelo setor técnico do Núcleo de Fomentos Culturais e submetida à aprovação da Chefia de Gabinete.

5.8 A análise do Relatório de Conclusão do Projeto levará em consideração os seguintes aspectos:

1. Correta realização do Projeto, atividades, ações, eventos e entrega dos produtos culturais previstos;
2. Correta aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o orçamento aprovado.

5.9 A não aprovação do Relatório de Conclusão do Projeto na forma estabelecida pela clausula 5.1 do termo de compromisso, sujeitará o proponente a devolver o total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou.

5.10 A não devolução da importância no prazo e forma assinalados caracterizará a inadimplência da parceira e de seus responsáveis legais.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1 A parceira que durante a execução do ajuste alterar as características do projeto selecionado estará sujeito ao imediato bloqueio da liberação da próxima parcela e, se o projeto não for reconduzido às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo estabelecido, à rescisão do ajuste, com a consequente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento.

6.2 O não cumprimento do projeto tornará o parceiro inadimplente e seus responsáveis legais, que, uma vez assim declarados, não poderão participar em chamamento público e efetuar qualquer contrato, parceria ou receber qualquer apoio dos órgãos municipais por prazo não superior a dois anos.

6.2.1. O parceiro inadimplente será obrigado a devolver o total das importâncias recebidas do termo de compromisso, acrescido da respectiva atualização monetária e estará sujeito à aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor da parceria.

6.3. A não aprovação do Relatório de Conclusão do Projeto na forma estabelecida pelo termo de compromisso sujeitará o parceiro a devolver o total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou.

6.3.1. A não devolução da importância no prazo e forma assinalados caracterizará a inadimplência do parceiro e de seus responsáveis legais.

6.3.2. Em casos excepcionais, quando for possível detectar o cumprimento parcial do projeto, poderá ser declarada a inadimplência parcial, sujeitando-se o responsável a devolver proporcionalmente as importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária desde a data do recebimento.

6.3.3. Se o objeto da parceria for a realização de projeto ou produto cultural que, quando não cumprido na sua totalidade, desatenda o interesse público, o descumprimento será considerado total e deverão ser devolvidos todos os recursos recebidos, na forma estabelecida no item 6.3.

6.4 A parceira que tiver um integrante do projeto, pertencente ao quadro de servidores públicos municipais, terá o seu projeto desclassificado e o integrante estará sujeito às sanções previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

6.5 A parceira que descumprir as demais obrigações que lhe são cometidas pelo termo de compromisso estará sujeito à:

- f) Advertência, limitada a 3 (três), para infrações que não prejudiquem o adequado desenvolvimento do projeto;
- g) Multa de até 10% sobre o valor do termo de compromisso, de acordo com a gravidade da falta, para infrações que prejudiquem o adequado desenvolvimento do projeto;
- h) Rescisão do ajuste, com a consequente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento, além da multa prevista no subitem '6.2.1';
- i) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a parceira ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 10.2.
- j) Ser inscrita no CADIN municipal, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 47096/2006.

6.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando oportunas, sem prejuízo de outros consectários legais e regulamentares cabíveis.

6.7. Os partícipes podem rescindir o instrumento, a qualquer tempo, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, observadas as condições, sanções e delimitações previstas neste Edital.

6.8. A responsabilidade administrativa é independente da civil ou penal, de modo que quando houver indício de ilícito, as instâncias e órgãos competentes serão devidamente comunicados.

## **CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1 Os bens, equipamentos ou materiais permanentes que forem adquiridos pela parceira com os recursos transferidos para a execução do projeto serão de propriedade da parceira, devendo ter destinação semelhante para a qual foram adquiridos (realização de projeto de natureza semelhante) e, em caso de dissolução da entidade, deverão ser destinados a outra organização congênere, sem fins lucrativos.

7.2 As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras, advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do Termo de Compromisso, cabem exclusivamente à parceira.

7.3 A PARCEIRA não se responsabilizará solidaria ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, assumidos pela parceira para fins de cumprimento do ajuste com a Prefeitura do Município de São Paulo.

7.4 Os encargos financeiros com o presente correrão por conta da dotação nº 25.70.13.392.3001.1.900.33903900.00 e 25.70.13.392.3001.1.900.33903600.00 para o exercício de 2017 e dotação pertinente para o exercício de 2018, e estão suportados pela Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, devendo a contabilidade processar os complementos à medida que houver disponibilidade, devendo ainda ser onerados oportunamente os recursos relativos às despesas do próximo exercício, quando houver.

7.5 O acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de compromisso será livre, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

7.6 Fica eleito o foro desta Capital, através de uma de suas varas da Fazenda Pública, para dirimir todo e qualquer procedimento oriundo deste ajuste que não puder ser

resolvido pelas partes, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E para constar eu, \_\_\_\_\_, do Núcleo de Fomentos Culturais/Linguagens, digitei o presente Termo em três vias de igual teor, o qual lido e achado conforme vai assinado pelas partes, com as testemunhas abaixo a tudo presentes.

São Paulo, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_

Coordenadora

Núcleo de Fomentos Culturais

Secretaria Municipal de Cultura

\_\_\_\_\_

(representante jurídico)

\_\_\_\_\_

(núcleo artístico)

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

Nome

RG

---

Nome

RG